



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 1.113/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do município, o imóvel que especifica, cujo domínio direto pertence a **MARCUS VINÍCIUS DE LIMA MACEDO**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

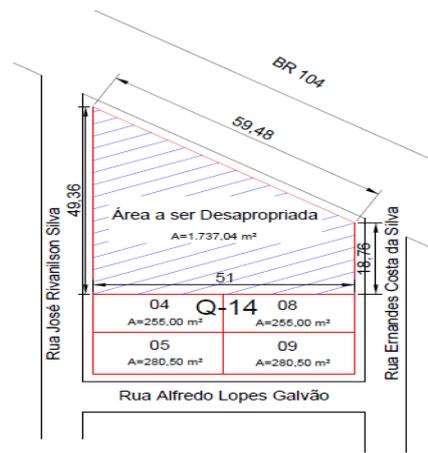
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar mediante acordo extrajudicial, o imóvel urbano, constituído por 05 lotes individuais (lote 01, lote 02, lote 03, lote 06 e lote 07 da Quadra 14 do Loteamento Alto da Floresta), localizado no bairro Silvestre Garcia, possuindo dimensões de 59,48 m (cinquenta e nove metros e quarenta e oito centímetros) de frente, 51,00 m (cinquenta e um metros) de fundo, por 49,36 m (quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros) de comprimento na lateral esquerda e 18,76 m (dezoito metros e setenta e seis centímetros) de comprimento na lateral direita, perfazendo uma área de 1.737,04 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e trinta e sete vírgula zero quatro metros quadrados), pertencente ao senhor **MARCUS VINÍCIUS DE LIMA MACEDO**, com registro no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Cuité – PB, **Lote 01**, matrícula R-1-3.301, Livro 0034, folhas 023, **Lote 02**, matrícula R-1-3.302, Livro 0034, folhas 026, **Lote 03**, matrícula R-1-3.303, Livro 0034, folhas 028, **Lote 06**, matrícula R-1-3.304, Livro 0034, folhas 031, **Lote 07**, matrícula R-1-3305, Livro 0034, folhas 033 cuja medição e delimitação seguirá da seguinte forma: a área total a ser desapropriado confronta-se ao norte, frente, com às margens da BR 104, numa distância de 59,48 m (cinquenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), ao



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

sul, fundo do lote, com os lotes 04 e 08 da Quadra 14 do Loteamento Alto da Floresta, numa distância de 51,00 m (cinquenta e um metros), a Oeste, lado esquerdo do lote, com a Rua José Rivanilson Silva, numa distância de 49,36 m (quarenta e nove metros e trinta e seis centímetros) e a Oeste, lado direito do lote, com a Rua Ernandes Costa da Silva, numa distância de 18,76 m (dezoito metros e setenta e seis centímetros).



**CONFRONTAÇÕES INDIVIDUALIZADAS:**

**LOTE 01:** De geometria triangular, faz divisa ao Norte com às Margens da BR 104 numa distância de 59,48 m; Sul com os lotes 02 e 06 da quadra 14 numa distância de 48,93 m; Oeste com a Rua José Rivanilson Silva numa distância de 29,36m

**LOTE 02:** norte confronta com o lote 01 numa distância de 25,50 m; sul com o lote 03 numa distância de 25,50m, leste com o lote 06 numa distância de 10 m e oeste com a Rua José Rivanilson Silva numa distância de 10m

**LOTE 03:** Norte com o lote 02 numa distância de 25,50 m, sul com o lote 04 numa distância de 25,50 m, leste com o lote 07 numa distância de 10 e oeste com a Rua José Rivanilson Silva numa distância de 10m

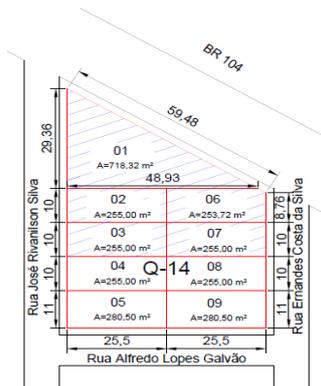
**LOTE 06:** Norte com o lote 01 numa distância de 23,43 m; sul com o lote 07 numa distância de 25,50 m, leste com a Rua Ernandes Costa da Silva numa distância de 10 m e Oeste com o lote 02 numa distância de 10m

**LOTE 07:** Norte com o lote 06 numa distância de 25,50 m; Sul com o lote 08 numa distância de 25,50 m; leste com a Rua Ernandes Costa da Silva numa distância de 10 m e Oeste com o lote 03 numa distância de 10m



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---



**Art. 2º** Referido imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 0049 de 20 de Dezembro de 2022, destina-se a Construção de uma Creche Municipal.

**Art. 3º** Conforme laudo elaborado por Comissão nomeada através da Portaria, o imóvel objeto de desapropriação foi avaliado em R\$ 268.970,49 (Duzentos e Sessenta e oito Mil Novecentos e Setenta Reais), todavia, após negociação com o proprietário, ficou acertado o pagamento da indenização no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e Sessenta Mil Reais) preço a ser pago pela Municipalidade em única parcela.

**Art. 4º** As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual (EXERCÍCIO 2022), podendo se necessário realizar procedimento de suplementação.

**Art. 5º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta, em 27 de Dezembro de 2022.

  
**JARSON SANTOS DA SILVA**  
Prefeito Constitucional